

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RESPEITANTE À PRODUÇÃO DE
STAND “FUTURÁLIA 2025” PARA O ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE
LISBOA**

REF.^a 2025/ SPF/UC/265

Entre:

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), fundação pública com regime de direito privado, através da sua unidade de Investigação, Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES – IUL), com o número de identificação fiscal 501 510 184 e sede na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, aqui representada pela Doutora Luísa Araújo, na qualidade de Administradora do ISCTE - IUL, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **Primeiro Outorgante**.

E

LISBOA FEIRAS CONGRESSOS E EVENTOS - FCE/ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL (Lisboa FCE), com o número de identificação fiscal **503 657 891** e com sede no Edifício Fil, Rua do Bojador, Parque das Nações, 1998-010 Lisboa, aqui representada pelo Dr. Pedro Miguel Alves da Costa Braga, portador do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED], com poderes para o ato, adiante denominada como **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A) O presente contrato, é celebrado no âmbito do disposto no número 1 do artigo 6.º-A do CCP, aplicando-se o regime geral, nos termos do disposto no artigo 1154.º e ss do Código Civil;
- B) A despesa para o presente contrato foi aprovada em 10 de março de 2025 e será satisfeita pela dotação orçamental 020217B0A0;
- C) A prestação de serviços foi autorizada em 10 de março de 2025, assim como, foi aprovada a minuta do presente contrato;
- D) O Segundo Outorgante aprovou os termos do presente Contrato;
- E) Ao presente contrato foi atribuído o compromisso n.º CM2025ISCTE/1688.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a “*Prestação de Serviços para Produção do Stand na feira “FUTURÁLIA 2025” para o ISCTE para o Iscte – instituto universitário de lisboa*”, os quais devem ser realizados nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente contrato.

Cláusula Segunda

(Prazo de vigência)

O contrato entra em vigor com a sua assinatura e cessará com o término do evento a que se refere, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia, e que devam perdurar para além da cessação dos efeitos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **41.535,69€** (quarenta e um mil quinhentos e trinta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Quarta

(Faturas e condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, será paga, desde que a fatura seja devidamente emitida, através de transferência eletrónica interbancária para o NIB/IBAN indicado pelo adjudicatário e confirmado através de comprovativo.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas.
3. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o número de nota de encomenda, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução, e serem remetidas em suporte eletrónico via **Portal da FE-AP**.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o CONTRATO ou o Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta
(Dever de Sigilo, Confidencialidade)

1. O prestador de serviços, incluindo todos os membros da respetiva equipa técnica, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação de qualquer natureza respeitante ao ISCTE-IUL de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for expressamente autorizado por escrito pelo ISCTE-IUL, a pedido do prestador de serviços.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação ou a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços não pode utilizar, para quaisquer outras finalidades, a informação produzida no âmbito da execução dos serviços a que se obriga por via do presente contrato, sem prévia autorização do ISCTE-IUL.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula Sexta
(Conflito de Interesses)

1. O prestador de serviços obriga-se durante a execução do contrato, por si e por qualquer dos seus consultores ou colaboradores, a tomar medidas impeditivas e não incorrer em qualquer circunstância que influencie a capacidade de executar o contrato de forma objetiva e imparcial ou que o impeça de em qualquer momento, fazer prevalecer os interesses da entidade adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a notificar o ISCTE-IUL, logo que deles tenha conhecimento, de eventuais futuros contratos ou de qualquer conflito com outros compromissos, anteriores ou atuais, ou de qualquer dos seus colaboradores.
3. A violação de qualquer dos deveres inscritos nos números anteriores, confere ao ISCTE-IUL o direito de resolver o contrato, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil do prestador de serviços por danos causados ao ISCTE-IUL.

Cláusula Sétima
(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes não é permitida.

Cláusula Oitava
(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o ISCTE-IUL, venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula Nona
(Direitos de autor)

1. A titularidade sobre os direitos de autor emergentes da prestação de serviços de consultoria científica objeto do presente contrato é o Iscte – Instituto Universitário de Lisboa.
2. Pela cessão dos direitos de autor a que se alude no número anterior não é devida qualquer outra contrapartida para além do preço a pagar fixado na cláusula terceira do presente contrato.
3. Sem prejuízo do disposto nos números precedentes, o segundo outorgante poderá divulgar os resultados do trabalho de I&D em conferências técnicas e científicas, ou em publicações técnicas e científicas.
4. A matéria a divulgar e a forma concreta de divulgação devem ser previamente levadas ao conhecimento do primeiro outorgante, devendo este último responder no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de perceção do seu conteúdo e forma de divulgação pretendidas. Na falta de resposta tempestiva, considera-se autorizada a divulgação.

Cláusula Décima
(Casos de força maior)

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir causas de força maior, para efeitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndio, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem causas de força maior, designadamente;
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela prestadora de serviços de normas legais;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela prestadora de serviços de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da prestadora de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da prestadora de serviços não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Em caso de força maior, a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
5. A ocorrência de um caso de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante dessa ocorrência.

Cláusula Décima Primeira

(Resolução por parte da entidade contratante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISCTE-IUL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelos atrasos de conclusão de serviços ou na entrega dos elementos que inibam o ISCTE-IUL de cumprir prazos e compromissos assumidos;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;

- c) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de diretivas ou instruções transmitidas sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante carta registada com aviso de receção enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja expressamente determinado.
3. A rescisão do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta pelo ISCTE-IUL, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula Décima Segunda
(Resolução por parte do prestador de serviços)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de exceção do não cumprimento.

Cláusula Décima Terceira
(Seguros)

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura dos riscos de acidentes de trabalho, através de contratos de seguro.
2. O ISCTE-IUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de dois dias.

Cláusula Décima Quarta
(Dados pessoais)

1. O Segundo Contraente é ainda responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação em vigor referente à

proteção de dados pessoais, nomeadamente o previsto no n.º 3 do de art.º 28.º do Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2. O ISCTE-IUL pode a todo o tempo solicitar informação e documentação de forma a verificar o cumprimento daquele regulamento.

Cláusula Décima Quinta
(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula Décima Sexta
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sétima
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízos de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes no presente contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Oitava
(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Nona
(Despesas e encargos da segunda outorgante)

São encargos da segunda outorgante as despesas inerentes à execução das tarefas objeto do presente contrato.

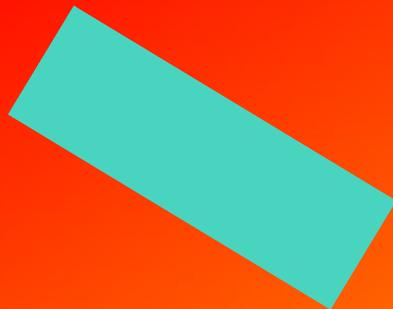
Primeiro Outorgante: _____

Segundo Outorgante: _____

ANEXO I

Especificações Técnicas

O presente contrato rege o seu âmbito pelo conteúdo da proposta que se anexa e que discrimina a prestação dos serviços a realizar.

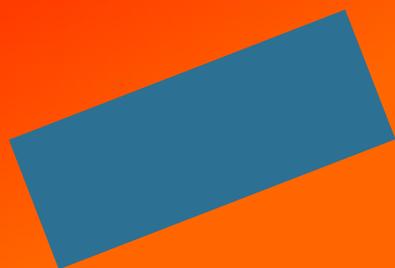


FUTURÁLIA 2025

26 a 29 de Março

FIL-Lisboa

Proposta de participação



FUTURÁLIA

Proposta de participação - Valores

MATERIAL	FUTURÁLIA - 26 / 29 Mar. 25			
	F6	Qt	Um	Vendas
	Pr Un			41 535,69 €
participação na feira	84,00 €	117	m2	9 828,00 €
consumos de energia	3,93 €	117	m2	459,81 €
gestão de resíduos	2,97 €	117	m2	347,49 €
quota de inscrição e gestão administrativa	220,00 €	1	un	220,00 €
despesas e encargos inerentes ao ccp entidades públicas	250,00 €	1	un	250,00 €
acesso wi-fi premium - 5 dispositivos	53,82 €	1	un	53,82 €
limpeza de manutenção	3,84 €	117	m2	449,28 €
parqueamento fil - subterrâneo	41,64 €	2	un	83,28 €
Participação na feira - Form. Executivos e Pos- Graduações	450,00	2	un	900,00 €
Decoração Especial	28 944,01	1	un	28 944,01 €

NOTA : Taxa legal de Iva 23% .

FUTURÁLIA

Proposta de participação

Prazo de Validade da proposta: 60 dias

Os nossos dados:

LISBOA FEIRAS CONGRESSOS EVENTOS FCE ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL

Identificação Fiscal: 503657891

Morada: Rua do Bojador – 1998-010 LISBOA

IBAN PT50 0035 0557 00028190130 46 – **BIC/SWIFT:** CGDIPTPL

Email: futuralia@ccl.fil.pt